

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02568/13.  
PLCE Nº 11/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 505/2004, que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, modificando alíquotas de contribuição previdenciária, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição República, compete ao Município auto-organizar-se e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos antes indicados, está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 22 de outubro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594